

LEI Nº 1.067/2015

Dispõe sobre a criação do Programa Cidade Limpa e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vargem Bonita o Programa "Cidade Limpa", que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouros públicos no território do Município de Vargem Bonita, tendo como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, com auxílio das instituições sociais, pessoas físicas, ou empresas privadas, na instalação e manutenção de Lixeiras Públicas no Município.

Art. 2º São objetivos do programa "Cidade Limpa":

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras públicas na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privado.

Art. 3º As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município.

Art. 4º O órgão competente Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - contrato social, Estatuto devidamente registrado quando tratar-se de Pessoa Jurídica;
- II - carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço quando tratar-se de pessoa física.

Art. 5º Poderá ser afixada na lixeira, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição, empresa privada parceira ou nome da pessoa física.

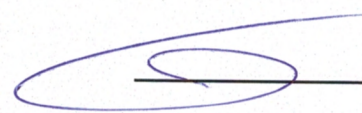
§1º Fica proibido a propaganda de logomarca de cigarro, bebidas e outros produtos prejudiciais a saúde;

§2º A placa indicativa (logomarca) da empresa não poderá ser superior a 20 % da área externa da lixeira.

Art. 6º A instalação das lixeiras se dará da seguinte forma:

I – a empresa ou pessoa física interessada enviará ao órgão competente requerimento solicitando o interesse, e indicará o local que deseja instalar a lixeira;

II – havendo mais de um requerimento para o mesmo local, será priorizado o que deu entrada primeiro;



III - as lixeiras poderão ser instaladas pelo requerente desde que obedeçam as orientações técnicas do órgão técnico da Prefeitura;

IV - a distância entre uma lixeira e outra deverá obedecer à orientação do órgão público;

V - as lixeiras seletivas recicláveis poderão ser instaladas, nas esquinas, ou locais apropriados dos logradouros, desde que, não prejudiquem a passagem dos transeuntes, visibilidade e o passeio tenha dimensões que possibilite sua instalação, conforme laudo do órgão responsável da Prefeitura.

Art. 7º O modelo da lixeira deverá ser definido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º Será obrigatoriamente celebrado entre a Prefeitura Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

§ 3º Rescindindo o contrato, caberá a Prefeitura decidir os destinos das lixeiras já instaladas.

§ 4º Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente Municipal.

Art. 9º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal, ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 10º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

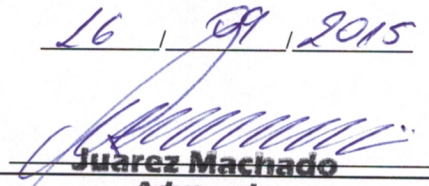
Vargem Bonita, 16 de setembro de 2015.



Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

16 / 09 / 2015



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592